



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro - fone/Fax 3426-8540 RECIFE - PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Ofício Presidencial CRF/PE nº 538/2016

Recife, 27 de dezembro de 2016.

Aos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de exame clínico-laboratorial por farmacêuticos.

Prezados Senhores,

Por meio do presente Ofício, levamos a conhecimento de Vossas Senhorias que conforme os termos da Resolução nº 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, ao regulamentar as atribuições clínicas do profissional de farmácia e dar outras providências, na forma da legislação de regência, é assegurado ao farmacêutico a prerrogativa e competência para solicitar exames clínicos-laboratoriais de modo a garantir-lhe o pleno e seguro exercício de sua atividade clínica.

Esclarecemos, por oportuno, que a imprescindibilidade do exame laboratorial à atividade clínica do profissional farmacêutico decorre da necessidade de monitorar e orientar o tratamento com maior eficiência, otimizando, assim, a efetividade terapêutica e elevando a qualidade de vida do paciente.

Nesse contexto, conforme se depreende abaixo, por força das disposições contidas no artigo 7º, XII, da Resolução nº 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, conforme assegurado pela legislação de regência, o profissional farmacêutico poderá solicitar exames com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia do paciente.

I – Das Atribuições Clínicas do Farmacêutico


Art. 7º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

XI – Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII – Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

Sendo o que se apresenta para o momento, ao tempo em que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, desde já agradecendo a atenção ao assunto tratado neste ofício, renovado os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Gisêlda Castro Lemos de Freitas
Presidente do CRF/PE